

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921

Data 12 de Fevereiro de 1921

20  
40

" JORGE TIBIRIÇA "

Interessado Manoel Mendonça

Assumpção Pedindo restituição da importância que despendeu, com o seu transporte e o da sua família do porto de Funchal ao de Santos.

Arnaldo Costa

*J. M. P.*

B. 96.13, n. 10-375

Fazenda Santa Anna 12 de Fevereiro de 1921  
Saraguara

Exm. Sr. Gov. Secretario de Estado  
dos Negocios da Agricultura e Obras Publicas  
do Estado de São Paulo

Manoel Mendonca, imigrante, chegou  
ao porto de Santos no dia 8 de Dezem-  
bro de 1920 pelo vapor Amazora,  
procedente do porto de Tunchul, (Madai-  
ra) achando-se localizado com sua fami-  
lia (composta de sua mulher Emilia de  
32 annos) na Fazenda do Sr. José  
Alves Correia em Saraguara, Confor-  
me prova com os documentos juntos,  
e tendo pago a sua passagem d'aquele  
porto ao de Santos, vem respectiva-  
te, pelo presente, requerer digno-se V. Excia  
de accordo com a lei, autorizar a  
restituição ao suplicante, da importância  
despendida com o seu  
transporte.



298) 10-027 - fl. 314

Manoel Mendonca  
M. Mendonca

A  
REPÚBLICA

PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de



Passaporte n.º 4800

Pertencente a elencos de effen-  
duca



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por \_\_\_\_\_

N.º 4800 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a flo. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a

Albano de Almeida

Estado casado

Profissão lavador

Natural de Santa Cruz

Residente em Serra da

Filho de João de Almeida

e de Albano de Jesus

- 3 -

Que se destina a S. Paulo - Brasil

por via caritima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho espontanea-

mente

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 54

Cabelos castanhos Art. 2.º do D.º

Sobrolhos pretos 26453

Olhos castanhos

Nariz regular

Bóca regular

Cór natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Testes Lima - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 25 de Setembro de 1920

Estampilhas ... 7 \$55  
Emolumentos... 1 \$10  
8 \$65

O Chefe da Repartição,

Jacinto Luiz Pereira Bandeira  
Secretário do Governador Civil, Alameda 228

António Luiz da Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

António Rodrigues

Vistos

N.º 1432 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,  
na Ilha da Madeira. Para Santos  
Funchal 4 de Outubro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva  
Consul



Recbi 14/10/20  
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almargora

Porto de destino Brasil

Data da saída 20-10-1920

Comissariado de Policia Repressiva da  
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

*[Signature]*

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a recenduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



8  
REPÚBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de

Passaporte n.º 4801

Pertencente a.

Emilia Sousa

ca



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4801 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Luísa Sousa

casada com Manuel

~~Estado~~ de Cearense

Profissão doméstica

Natural de Sant'Anna

Residente em Lerrod

Filho de Manuel Silvestre

de Cearense

e de Barbara Louira

Que se destina a S. Paulo Marif  
por via Moritima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontanea-  
mente

Sinais

Idade 32 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, -

Cabelos Cast. escuros Art. 2.º de Dec

Sobrolhos pretos 26453-

Olhos Castanhos

Nariz regular

Bôca regular

Côr natural

Sinais particulares



*10. natural*



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Leça - Trancas

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trancas, aos 25 de Setembro de 1920

Estampilhas ... 11\$55  
Emolumentos... 1\$00  
12\$55

O Chefe da Repartição,

Francisco José de Almeida  
Deputado Governador Civil, Alameda

António José da Cruz Rodrigues

Assinatura do portador,

António José da Cruz Rodrigues

Vistos

~~Segue para Santos~~  
1746 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil.

na Ilha da Madeira.

Funchal 4 de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva  
Consul



140000, moeda portuguesa

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Brasil

Data da saída 20-10-20

Comissariado de Policia Repressiva da  
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

*[Signature]*

Vistos

### Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular. . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

O cidadão Francisco de Sampaio Pereira, juiz  
de Paz em exercício deste distrito de Maraquara,  
Estado de São Paulo

Attesto que Manuel Mendonça e sua família,  
composta de sua mulher, se acha localizada como  
colono, na fazenda agrícola denominada Sau-  
tana, situada neste distrito de paz e pertencen-  
te ao Círculo José Alves Corrêa.

Araraquara, 12 de Fevereiro de 1921.  
Francisco de Sampaio Pereira  
Juiz em exercício.



Reconheço a firma \_\_\_\_\_  
Araraquara, 14 de Fevereiro de 1921  
Em fé \_\_\_\_\_ da verdade.  
José de Almeida  
1.º Tabelião. int.

O abaixo assinado Proprietario da  
Fazenda Sant' Anna, neste municipio,  
declaro, que se acha locayudo em  
mista Fazenda, Com sua mulher, e  
filhos Manoel de Azevedo, Chegado  
em Santos em 8 de Dezembro de 1920,  
pelo vapor Annunçora, e vindo directa-  
mente da Hospedaria de Imigração por  
su propria propriedade acima  
E por verdade mandei fazer o seguinte  
que firmo

Araraq 12 de Fevereiro 1921  
Jose da Silva Correia



Reconheço a firma \_\_\_\_\_  
Araraquara, 14 de Fevereiro de 1921

Em fé \_\_\_\_\_ da verdade.

Jos. da Silva Correia  
1.º Tabelião. ind.



N. 60

Manoel Mendonça, portuguez, agricultor, de 20 annos, sua mulher, Emilia, de 32 annos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor " A. Villaret," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 9 de Dezembro de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. José Alves Corrêa, na estação de Araraquara, contractados pela procura n.2.908.

Não tendo o requerente em sua familia, pelo menos, tres pessoas de trabalho, maiores de 12 até 50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 1º de Março de 1921.

*Amélio Corvatti*  
DIRECTOR.

*Indeferido.*

*l. Costa*  
*Director*  
*4.3.21*

*Vide expediente em os autos n. 287,*  
*prot. n. 1º, seq. h. 73, futo. - 31/III/21*  
*Quindim*